



CONTRATO Nº 169/17, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CRUZ & CRUZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 10.472.799/0001-91 com sede administrativa na Rua Adelino José dos Santos, Quadra P, Lote 10, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor **GUILHERME DAVI DA SILVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 4429344-SSP/GO e do CPF/MF de n.º 005 116 671 24, residente e domiciliado nesta cidade, podendo ser localizado na sede da Secretaria de Saúde mencionado anteriormente, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A): CRUZ & CRUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, pessoa jurídica, CNPJ nº. 04.006.471/0001-68, estabelecida a na Rodovia GO 118 – Km 01 – Setor Novo Horizonte, Saída para Brasília, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, representada pelo sócio proprietário **HÉLIO ANTONO CRUZ**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 255889.3.953.311-SSP/GO e do CPF/MF Nº 058 349 701-25, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, Quadra L, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº.002/2017 datado de 03 de abril de 2017, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Gestor Municipal, em 07 de abril de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de compra de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CONTRATADA por força do presente instrumento, a fornecer **gasolina, óleo diesel comum e S10** para o CONTRATANTE visando o abastecimento da frota de veículos do Município de Campos Belos, no período de **12** (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a estimativa discriminada no Anexo I – Termo de Referência e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo, não se obrigando o CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério



do CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

- a) Calamidade pública;
- b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago a CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis é de **R\$ 238.379,16** (duzentos e trinta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados: **R\$ 3,96** (três reais e noventa e seis centavos), para o litro de gasolina; **R\$ 3,15** (três reais e quinze centavos) para o litro de óleo Diesel comum e **R\$ 3,31** (três reais e trinta e um centavos) para o litro de Diesel S10.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço do litro do combustível objeto do presente contrato somente poderá ser reajustado para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas do combustível fornecido deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE, semanalmente, para pagamento imediato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou prática por parte da CONTRATADA, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á a CONTRATADA, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, por prática das seguintes irregularidades:

- a) por **02** (dois) anos, por prática ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;
- b) por **03** (três) anos, quando a CONTRATADA, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pelo CONTRATANTE.



c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a CONTRATADA venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas “a” e “b” do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecido ao CONTRATANTE, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS					
DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
10.302.0033.2.031.3. 3.90.30	Manutenção do SAMU	Diesel S10	3.600	3,31	11.916,00
10.302.0033.2.032.3. 3.90.30	Manutenção do Hospital e Unidades de Saúde	Gasolina	30.936	3,96	122.506,56
		Diesel comum	1.920	3,15	6.048,00
		Diesel S10	4.800	3,31	15.888,00
10.302.0033.2.039.3. 3.90.30	Manutenção de Endemias	Gasolina	1.920	3,96	7.603,20
		Diesel comum	2.700	3,15	8.505,00
10.122.0033.2.089.3. 3.90.30	Manutenção das Atividades	Gasolina	10.440	3,96	41.342,40
	Administrativa do FMS	Diesel comum	7.800	3,15	24.570,00
Total Geral-R\$:					238.379,16

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos-Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.



E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos– GO, 19 de abril de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CONTRATANTE**

**CRUZ & CRUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME,
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 _____
CPF nº.

2 _____
CPF nº.